NITERÓI SEMPRE À FRENTE | Saúde

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato FMS nº 53/2022
Processo Administrativo n.º 200/8647/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 53/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FMS E A CLINICA NEFROLÓGICA LTDA - CNL, QUE TEM POR OBJETO A ADESÃO AO COFINANCIAMENTO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SES Nº 2992/2023.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e a **CLINICA NEFROLÓGICA LTDA - CNL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.604/0001-27, e no CNES nº 2288974, com sede na Rua Nossa Sra. das Mercês, nº 273, Fonseca, Niterói, RJ, Cep: 24.130-050 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALZENI ROCHA PEREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 33589617, SSP/SP e CPF nº 239.651.768-08, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 200/8647/2021.

Considerando que a Resolução SES nº 2992, institui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a politica de Cofinanciamento destinada aos municipios que possuam prestadores de serviço de diálise, habilitados e contratualizados ao SUS, para a realização de procedimentos de terapia renal substitutiva (hemodiálise) e confecção de fistula arteriovenosa (FAV), mediante repasses financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em observância as regras de transferências estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010;

Considerando que a Fundação Municipal de Saúde de Niterói aderiu ao cofinanciamento mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando que a Fundação Municipal de Saúde de Niterói possui contratos celebrados com prestadores de serviços complementares ao SUS, para execução de sessões de hemodiálise e confecções de fistulas arteriovenosas de pacientes no Município de Niterói;

Considerando que a pessoa juridica CNL – CLINICA NEFROLÓGICA LTDA., celebrou o Contrato nº 02/2017, por meio de credenciamneto, com vistas à execução de serviços especializados, de forma complentar ao SUS, na área de terapia renal substitutiva (TRS) – Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Assinado Digitalmente por: FAUSTO TEIXEIRA DA SILVA
Data: 2024.04.30 10:41:36 -03:00

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** com fundamento na Lei n.º 8.666/93e na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) nº 2992, que regerá suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o REPASSE DE COFINANCIAMENTO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SES Nº 2992 PARA O PRESTADOR CNL – CLINICA NEFROLÓGICA LTDA, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em observância as regras de trasferências estabelecidas no Decreto nº 48.300/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESÃO

As partes convencionam aderir a Política de Cofinanciamento de procedimento de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) e confecção de fístula arteriovenosa (FAV) instituída por meio da Resolução SES/RJ nº 2992, aderindo-o em todos os termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA FMS

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I- à Secretaria Municipal de Saúde:

a) encaminhar à SES/RJ, em processo único e em até 60 dias, o termo de adesão (Anexo I) datado, assinado e carimbado pelo gestor municipal de saúde, bem comoa documentaçãoconstante do Anexo II, parte "a", por meio do SEI ou email protocologeral@saude.rj.gov.b r.

b) manter os prestadores dos serviços de hemodiálise e confecção de FAV, sob sua gestão, devidamente contratualizados.

c) atestar, nos moldes do Anexo III, a veracidade das informações fornecidas pelos seus prestadores.

d) encaminhar, mensalmente e por meio do Protocolo Geral da SES/RJ (SEI/RJ - Sistema Eletrônico de Informação do Estado do Rio de Janeiroe/ou e-mail protocologeral@saude.rj.gov.br), a documentação exigida no Anexo II, parte "b".

e) aplicar o repasse dos recursos previstos nesta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, aos serviçosde hemodiálise e confecção de FAV executadospor prestadores contratualizados no âmbito do SUS.

f) solicitar à SES, mediante ofício assinado pelo gestor municipal (SecretárioMunicipal de Saúde) e endereçado à Superintendência de Atenção à Saúde, Controle e Avaliação (SAECA/SESRJ), o repasse financeiro referente aos procedimentos realizados.

g) encaminhar, mensalmenteà SES/RJ, o relatório circunstanciado referente aopercentual deocupação de Hemodiálise, a planilha referente ao quantitativo de confecção de FAV e o comprovante de transferência bancária, em favor do prestador, identificando o mês de competência.

h) informar emanter conta corrente do BancoBradesco vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, para o recebimento do Cofinanciamento Estadual de que trata apresente Resolução, em observância ao Decreto Estadual nº 48.300/2022

i) realizar o controle e avaliação dos serviços prestados.

II- aos prestadores de hemodiálisee confecção de fav contratualizados com os municípios:

a) ser responsável pela assistência das pessoas em terapia renal substitutiva, vinculadas aoserviço, incluindo os casosde intercorrências intradialíticas, conforme Resolução SES nº 1.004, de 03 de fevereiro 2010;

b) atender a população referenciada pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/TRS), assim comomanter contrato com serviços/cirurgião para confecção de FAV e demais serviços complementares para atendimento ao paciente em TRS.

c)manter atualizados regularmenteos sistemasde informação doMinistério da Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde.

d) manter as equipes especializadas, equipamentos adequados de acordo com o procedimento e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária.

e) realizar os exames periódicos mensais, bimensais e semestrais e anuais, conforme legislação específica.

f) não realizar nem permitir a realizaçãodequalquer cobrançacomple mentar aos usuários do SUS ou familiares.

g) informar mensalmente o Anexo V conforme produção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - Ser responsável pela assistência das pessoas em terapia renal substitutiva, vinculadas ao serviço, incluindo os casos de intercorrências intradialíticas;

II - Atender a população referenciada pelo sistema estadual de regulação, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

III - Manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

IV - Manter as equipes, equipamentos e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária;

V - Não realizar, nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares;

VI - Encaminhar relatório referente à taxa de oferta de vagas de hemodiálise contratualizadas ao SUS.

VII - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR (Resolução SES nº 2992/2023)

A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º do art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução SES nº 2992/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente aditivo, por trata-se de repasse de verba Cofinanciamento Estadual, pode alcançar o máximo de R$ 1.677.600,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá prestar contas dos recursos financeiros transferidos pela FMS, mediante apresentação de relatórios de atividades e documentos originais fiscais ou equivalentes, na forma das Cláusulas Sexta (6.26) e Décima (10.4 e 10.5), a fim de possibilitar a verificação da execução integral do objeto deste Termo Aditivo e do alcance dos resultados previstos, conforme Cláusula Décima Quarta, sob pena de restituição dos valores recebidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo não altera a vigência do contrato, sendo os pagamentos relativos aos recursos financeiros oriundos da Resolução SES nº 2992/2023 realizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do repasse final realizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6152
Natureza das despesas: 3.3.3.9.0.39
Fonte de Recurso: 1.600.50
Nota de Empenho: 00366/2024

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empemhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá repassar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R$ 1.677.600,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), em cotas mensais, de acordo acordo com a produção apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela SAECA, conforme e de acordo com a emissão do NAD (Nota de Autorização de Despesas) e Ordem Bancária Orçamentária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela

Fundação Municipal de Saúde de Niterói, cujo o número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Contrato de Repasse.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos trasnferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo complementado com as verbas do cofinanciamento estabelecido pelo Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO

As partes convenentes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 53/2022, não alteradas pelo presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do presente Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados serem enviados eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312 de 2020 do TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 19 de abril de 2024.

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER:37962132604

Assinado de forma digital por ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER:37962132604
Dados: 2024.04.26 17:59:09 -03'00'

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

ALZENI ROCHA PEREIRA:29365176808

Assinado de forma digital por ALZENI ROCHA PEREIRA:29365176808
Dados: 2024.04.26 17:22:29 -03'00'

ALZENI ROCHA PEREIRA
CLINICA NEFROLÓGICA LTDA - CNL

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____